

Original com Defeito.

43074 SEÇÃO 2

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 129 SEXTA-FEIRA, 7 JUL 1995

Ocorre, também, que o Plenário desta Corte, apreciando a matéria, editou a Súmula nº 67, nos seguintes termos:

"Inexistindo Lei Complementar específica, o fato gerador do ICMS, antigo ICM, na hipótese prevista no art. 155, § 2º, item IX, letra "a" da Carta de 1988, continua a ser a entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário."

Face ao exposto, nexo seguimento à apelação e à remessa oficial, com base no disposto no § 2º do art. 90 da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79, c/c o inciso II do § 1º do art. 38 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1995.

JUIZ VALMIR PEÇANHA

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.02.05225-0 - RJ  
(940028146-2)**

**RELATÓRIO :** JUIZ VALMIR PEÇANHA  
**REMETENTE :** JUIZO FEDERAL DA 24ª VARA - RJ  
**APELANTE :** UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL  
**PROC. REGIONAIS :** DR. ANA LÚCIA DE LYRA TAVARES  
DR. JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS  
**APELADO :** RIO NEGRO IND/ COM/ IMP/ EXP/ LTDA  
**ADVOGADOS :** DR. MARIA CECILIA RAEDER LA-CAVA TINOCO E OUTROS

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso de apelação e de remessa ex officio para reexame de sentença proferida em Mandado de Segurança impetrado contra a exigência de ICMS na importação de mercadorias, à época do desembargamento, com base na Instrução Normativa nº 54/81-SRF.

Ocorre que o caso em tela se ajusta, com perfeição, ao explicitado na Súmula 577 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, verbis:

"Na importação de mercadorias do exterior, o fato gerador do ICM ocorre no momento de sua entrada no estabelecimento do importador".

Ocorre, também, que o Plenário desta Corte, apreciando a matéria, editou a Súmula nº 67, nos seguintes termos:

"Inexistindo Lei Complementar específica, o fato gerador do ICMS, antigo ICM, na hipótese prevista no art. 155, § 2º, item IX, letra "a" da Carta de 1988, continua a ser a entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário."

Face ao exposto, nexo seguimento à apelação e à remessa oficial, com base no disposto no § 2º do art. 90 da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79, c/c o inciso II do § 1º do art. 38 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1995.

JUIZ VALMIR PEÇANHA

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.02.18220-7/ES**  
**RELATÓRIO :** EXMO. SR. JUIZ CELSO GABRIEL DE REZENDE PASSOS  
**ADVOGADOS :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**REMETENTE :** GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS  
**APELADO :** PAULO CEZAR COLODETTE SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADOS :** EUSTACIO DOMÍCIO L. RAMACCIOTTI E OUTROS  
**ADVOGADOS :** JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA/ES

**D E S P A C H O**

Trata-se de apelação em Mandado de Segurança interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 95/103, contra r. sentença de fls. 79/89, pela qual o MM. Juiz Federal concedeu a segurança, determinando a liberação dos valores depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, face a mudança do regime celetista para o estatutário, instituída pela Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Nos termos do art. 20, VIII, da Lei 8036/90, com a nova redação dada pela Lei 8678/93, a liberação do saldo retido nas contas do FGTS só estaria autorizada após o decurso de 3 anos, contados da lei de conversão do regime.

Ocorre que já transcorreu o triénio estabelecido no texto legal, restando evidente, a esta altura, que o presente Recurso perdeu o objeto, razão pela qual, julgo-o prejudicado, nos termos do RI, art. 38, § 1º, I, c/c art. 90, § 2º, da LC nº 35/79.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem, com as devidas cautelas.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1995.

DESEMBARGADOR FEDERAL CELSO GABRIEL DE REZENDE PASSOS

**3ª Região**

**Presidência**

ATO-Nº 1767, DE 30 DE JUNHO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o decidido no Mandado de Segurança nº 138346 (93.03.095297-9-SP), e o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 141, inciso I, da Lei nº 8112, de 11.12.1990, resolve:

CONVALIDAR o Ato nº 694, de 1º de junho de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário, em 3.6.1993, às fls. 123, que demitiu, por infringência dos artigos 116, incisos I, II, III e IX, 117, incisos IV e IX, da Lei nº 8112/90, MARLI CONTIERI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 132, inciso XIII e 127, inciso III, combinados com o artigo 128 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA

ATO N° 1768, DE 30 DE JUNHO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 20/02/95, FRANCISCO JOSÉ BORGES MOREIRA, funcionário do quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

ATO DE 03 DE JULHO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição Federal, resolve:

Nº 1769 - EXONERAR, a pedido, a partir de 06/06/95, MAURO MONTEIRO MONDIN, funcionário do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Nº 1770 - EXONERAR, a pedido, a partir de 01/06/95, NEREIDA FERREIRA NETO RODRIGUES DE ALMEIDA, funcionária do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão I, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Nº 1771 - EXONERAR, a pedido, a partir de 22/05/95, BRUNA GIOVANNONE FERREIRA, funcionária do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão I, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Nº 1772 - DECLARAR VAGO, a partir de 22/05/95, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, do Quadro de Pessoal da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo ocupado por SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO, Oficial de Justiça Avaliador, Nível Superior, Classe "B", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA

PORARIAS DE 03 DE JULHO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição Federal, resolve:

Nº 1110 - TORNAR SEM EFEITO a cessão para a Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, autorizada pela Portaria